



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 017 / 2017 . torres

DATA : 2017/04/12	
NIPG : 1825/17	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 3466	PARA : Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
051.001. - Por CLASSIFICADOR : Administração Directa	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição contínua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de seis meses.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 19-04-2017

PARECER :

Pode o Srº Vice Presidente da câmara municipal aprovar as peças do procedimento - aquisição contínua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de seis meses.
Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos

Chefe da DAF, Carla Victor em 13-04-2017

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 16 de março do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº012/2017 do Técnico Superior Nuno Jacinto e do despacho do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente datado de 16 março de 2017; e ainda de acordo com o despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 22 de março de 2017, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição contínua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de seis meses.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicação superior:

- Probloc;
- Fernando Joaquim Vilares;
- Obvio Exemplar Unipessoal; Lda.,
- Progresso Alfandeguense.
- José Manuel Pesqueira Fernandes;
- Alto das Fontes.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €11.683,00 (Onze mil seiscentos e oitenta e três euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 637/2017.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Ruí Amílcar Gonçalves Presidente
 Nuno Miguel Jacinto1º. Vogal efectivo
 José Manuel Torres..... 2.º Vogal efectivo

Cristina Maria Chincalece Feleciano.....1.º Vogal Suplente
 Carla Cristina Banco Caseiro Victor.....2.º Vogal Suplente

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice – Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

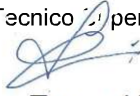
Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

—Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



Jose Torres12-04-2017

JOSE MANUEL TORRES